



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.644/2019

Cria o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Divinópolis, na forma prevista nesta Lei, o “Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis”, destinado a promover de forma integrada a viabilidade econômica e social da coleta seletiva.

Art. 2º Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, de resíduos sólidos, classificando-os em úmidos e secos.

§ 1º Entende-se por resíduo úmido toda matéria de origem biológica, seja ela proveniente da vida animal ou vegetal, como cascas de frutas, legumes e de ovos, restos de comida, carcaças de animais e outros.

§ 2º Entende-se por resíduo seco todo material ou dejetos que não tem origem biológica e foi produzido por meios não naturais, como papel, plástico, alumínio, vidro e metais.

Art. 3º O programa de que trata a presente Lei, baseia-se na ação integrada dos órgãos da Administração direta, indireta e da iniciativa privada.

§1º A integração prevista no *caput* do artigo far-se-á por meio de convênios e contratos firmados entre os órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades civis, através do chamamento público.

§2º A participação de associações ou cooperativas que já realizam coleta seletiva, no programa de que trata esta Lei, far-se-á através de convênio ou contratos, aplicando se, se for o caso, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§3º Somente poderão integrar-se ao programa as associações, cooperativas e catadores autônomos cadastrados no Cadastro Único, do Governo Federal.

Art. 4º A consecução do programa obedecerá a um cronograma de objetivos, setores, normas, prazos, valores e condições estabelecidos nos projetos específicos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Criação da rede de atuação para o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, composta pela Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM:

I - promover a integração de todos os órgãos públicos, associações, cooperativas e catadores autônomos cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, ao programa de que trata a presente Lei;

II - proceder a abertura das frentes de coleta seletiva em prédios públicos, instituições, escolas, empresas particulares, nas ruas e nos bairros;

III - estudar as novas áreas potenciais para a coleta seletiva;

IV - divulgar e realizar a educação ambiental junto à população para a coleta seletiva;

V - autorizar as cooperativas, ou associações, a utilização do Centro de Triagem municipal;

VI - fiscalizar e manter as instalações do Centro de Triagem.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

I - proporcionar a inclusão no Cadastro Único, do Governo Federal, dos catadores, inclusive os informais e não organizados, da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e suas famílias;

II - incentivar os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis, através dos equipamentos de proteção social, básica e afins;

III - incluir os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis e suas famílias nos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pela Assistência Social, observados os critérios preestabelecidos de elegibilidade;

IV - atuar "em rede", junto às Secretarias, conforme parágrafo único, do art. 4º desta Lei, para a promoção social dos catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis;

V - garantir e facilitar o acesso dos catadores ao Cadastro Único do Governo Federal;

VI - garantir o monitoramento dentro da política social aos catadores;

VII - garantir o monitoramento dos usuários do Centro de Triagem.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMSUR:

I - fiscalizar os contratos de transporte e coleta seletiva;

II - monitorar e orientar os catadores de coleta seletiva prestadores de serviço do município, quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

III - fiscalizar o estado de conservação dos caminhões da coleta seletiva das prestadoras de serviço do município de Divinópolis, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como os estribos e plataformas operacionais inerentes aos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV- gerenciar o processo de transporte da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e a entrega do material no Centro de Triagem Municipal;

V- desenvolver palestras aos catadores da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;

VI - fiscalizar os dias, horários e rotas da coleta seletiva;

VII - dividir os setores de acordo com as regiões, como determinado no Art. 12 e criar rotas da coleta seletiva alternadas com os dias da coleta de lixo;

VIII - divulgar os dias e horários das coletas nos bairros, no site do Executivo e junto aos parceiros envolvidos no processo;

IX - acompanhar relatório quantitativo fornecido pelas associações.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

I - realizar dentro das escolas a Semana Municipal Lixo Zero, conforme a Lei 8.508 de 17 de Setembro de 2018;

II - programar as atividades afins para trabalhar a educação ambiental, reciclagem e diminuição da produção de resíduos no município;

III - promover ações educativas buscando envolvimento e parcerias com a comunidade;

IV - realizar concursos de desenhos, frases e redação com parcerias, público-privados;

V - promover eventos culturais e artísticos voltados para a educação ambiental;

VI - implantar a separação correta do resíduo úmido e seco dentro das escolas;

VII - promover, durante todo o ano, ações para promoção do meio ambiente.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover a divulgação e orientação sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis através dos agentes de saúde do controle de endemias e agentes comunitários de saúde;

II - fiscalizar a cobertura dos materiais protegendo-os da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

III - fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto à higiene e à organização do local;

IV - fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos, garantindo o armazenamento adequado dos materiais sólidos reciclados, de modo que não se tornem acumuladores de resíduos e locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos.

Art. 10 Competem às cooperativas, associações e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis:

I - a organização dos catadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - apresentar documentação necessária, dos cooperados, associados e veículos aos órgãos responsáveis;

III - conservar, cuidar e manter em condições ambientais e de segurança o Centro de Triagem, conforme o termo de referência do chamamento público para utilização do mesmo;

IV - preservar o espaço utilizado, de propriedade do município, Centro de Triagem e PEV - Pontos de Entregas Voluntárias - eco pontos;

V - realizar cursos de formação para a coleta seletiva;

VI - participar dos cursos de formação continuada da coleta seletiva promovidos pelo município;

VII - aquisição e manutenção de equipamentos para o funcionamento do processo de coleta seletiva;

VIII - não coletar material reciclável em espaço que não seja da sua responsabilidade territorial;

IX - atender a rota estabelecida de acordo com o setor, nos horários e dias marcados, alternados com os dias da coleta do lixo;

X - divulgar as rotas, com os dias e horários, nas regiões viabilizadas pelo Município;

XI - usar o Equipamento de Proteção Individual - EPI, de acordo com as normas técnicas;

XII - aceitar novos catadores da coleta seletiva nas cooperativas e associações, dentro dos critérios estabelecidos pelo estatuto;

XIII - organizar ações de conscientização para a coleta seletiva;

XIV - manter os materiais sob cobertura e proteção da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

XV - fazer o acondicionamento adequado dos materiais de modo que não se tornem locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos;

XVI - manter a higiene e organização do local;

XVII - fazer coleta e recepção somente de materiais recicláveis;

XVIII - não acumular resíduos em residências;

XIX - fazer o descarte de produtos elétricos e eletrônicos e suas carcaças, de acordo com disposto na Lei Municipal nº 8.518 de 26 de novembro de 2018;

XX - fazer cronograma de venda dos materiais coletados.

§ 1º Ficam obrigadas as associações e cooperativas que detêm o termo de parceria para utilização do Centro de Triagem fazer, além da coleta seletiva, a coleta de para choques e carcaças de plásticos;

§ 2º Ficam autorizadas, a sociedade civil organizada e instituições, a consolidarem apoio e parcerias com associações e cooperativas devidamente cadastradas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 11 Competem às pessoas de natureza física e jurídica:

I - identificar e separar o resíduo úmido do seco reciclável, conforme definido no art. 2º desta Lei;

II - o material seco reciclável deverá ser acondicionado ou embalado, identificado para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

III - o material constituído por vidros e cacos de vidro deverá ser embalado; acondicionado e identificado de forma segura para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

IV - fazer o descarte correto de todo o material de que trata a Lei nº 8.518 de 26 de novembro de 2018, sobre a logística reversa;

V - não espalhar resíduos em via pública;

VI - colocar o material para coleta e reciclagem em frente à própria residência ou em local previamente combinado entre os moradores;

VII - não passar com veículo sobre sacolas de lixo ou de materiais recicláveis;

VIII - obedecer aos dias e horários para colocar os materiais recicláveis para a coleta seletiva;

IX - obedecer aos dias e horários para colocar o lixo para coleta urbana e rural.

§ 1º O munícipe que descumprir sofrerá as sanções impostas no art. 14.

§ 2º A pessoa jurídica que descumprir, sofrerá as sanções impostas no art. 15.

CAPÍTULO III DA SETORIZAÇÃO

Art. 12 O Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município será organizado da seguinte forma:

I - execução por meio das cooperativas, associações e catadores autônomos, da coleta seletiva nas frentes abertas pelo Poder Público através da setORIZAÇÃO;

II - a delimitação territorial de atuação será conforme as onze regiões sanitárias definidas no Anexo I, divididas em quatro setores identificados nas cores amarelo, azul, verde e vermelho;

III - as cooperativas, associações e catadores autônomos deverão obedecer aos limites delineados nos setores;

IV - os setores e regiões citados no inciso II deste artigo serão compostos da seguinte forma:

a) Setor Amarelo: região central e região sudeste;

b) Setor Azul: região central, região sudoeste, sudoeste rural e sudoeste distante;

c) Setor Verde: região central, região nordeste e nordeste distante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

d) Setor Vermelho: região central, região noroeste, região noroeste rural, região noroeste distante e oeste.

V - de acordo com o crescimento das demandas e necessidade de revisão dos setores, a mesma será feita entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13 A Associação ou Cooperativa que descumprir o determinado nesta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 05 (cinco) UPFMDs;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - descredenciamento e exclusão do processo da coleta seletiva.

Art. 14 O munícipe ou o catador autônomo que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 01 (uma) UPFMD;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 15 A pessoa jurídica que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 02 (duas) UPFMDs;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 16 O acumulador que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 03 (três) UPFMDs. (verificar a penalidade aplicada pela saúde);

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria das Secretarias competentes, ou ainda decorrente das parcerias com instituições e a iniciativa privada.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

MAPA BAIRROS DE DIVINÓPOLIS/MG

